



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
SALA DAS COMISSÕES

PARECER PRÉVIO N.º 002/2025

APROVADO
Em: 19/11/2025

COMISSÕES : Orçamento e Finanças (COF)

PROCESSO N.º : 035/2025 (que capeia o Projeto de Lei de nº 010/2025)

NATUREZA : Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São Félix do Xingu – Estado do Pará, para o quadriênio de 2026-2029 e dá outras providências.

RELATOR: Ver. VALDIR GONÇALVES NASCIMENTO (PODEMOS).

1. DO RELATÓRIO.

1.1. Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal que tem por finalidade instituir o Plano Plurianual – PPA do Município de São Félix do Xingu para o quadriênio 2026–2029, em conformidade com o art. 165, §1º, da Constituição Federal, conforme expressamente previsto no art. 1º do próprio Projeto de Lei do PPA.

1.2. Acompanha o Projeto de Lei a respectiva mensagem do Executivo, que fundamenta a necessidade do PPA como instrumento voltado ao planejamento das ações governamentais de médio prazo, definindo diretrizes, objetivos, metas e programas a serem executados no período, conforme a missão, visão e eixos estratégicos estabelecidos durante a elaboração do Plano. O documento deixa claro que o PPA organiza a atuação governamental em programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos do período 2026–2029.

1.3. O presente Parecer, nos termos do art. 331 do Regimento Interno da Câmara Municipal, procede à análise do Projeto de Lei que institui o PPA 2026–2029, elaborado em consonância com a Constituição Federal, com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e com a Lei Orgânica Municipal, uma vez que se trata do principal instrumento de planejamento governamental de médio prazo, necessário à compatibilização entre o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias Anuais.

1.4. O Projeto foi protocolado nesta Casa Legislativa sob o nº 10/2025, lido em Plenário na 13º Sessão Ordinária realizada em 04 de novembro de 2025 e, na mesma data, encaminhado à Comissão de Orçamento e Finanças para emissão deste parecer.



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
SALA DAS COMISSÕES

- 1.5. Dessa forma, compete a este Relator manifestar-se quanto ao mérito da proposição.
- 1.6. É o relatório.
- 1.7. Após o estudo da matéria, passo à manifestação e, ao final, ao voto.

2. DO MÉRITO.

2.1. O Projeto de Lei do PPA 2026–2029, salvo melhor juízo, não apresenta qualquer óbice de ordem constitucional, legal ou regimental que impeça seu regular prosseguimento. Ao contrário, observa fielmente os dispositivos constitucionais e orgânicos que regem a matéria.

2.2. O art. 165, inciso I, da Constituição Federal determina que compete privativamente ao Poder Executivo a iniciativa das leis que instituem o Plano Plurianual, razão pela qual a proposição encontra-se formalmente adequada:

Art. 165 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
I – o plano plurianual.

2.3. Em respeito ao princípio da simetria constitucional, aplicável aos Municípios, cabe ao Prefeito a iniciativa do PPA, enquanto a Câmara exerce o papel de apreciá-lo, discuti-lo e deliberar sobre sua aprovação, conforme entendimento consolidado na doutrina e reiterado no art. 48 da Constituição Federal, de aplicação subsidiária:

Art. 48 – Cabe ao Congresso Nacional [...] dispor sobre:
II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual [...]"

2.4. No âmbito municipal, a Lei Orgânica, em seu art. 4º, inciso I, reforça essa competência:



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
SALA DAS COMISSÕES

Art. 4º – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:
I – votar o plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual [...]

2.5. No aspecto material, o Projeto de Lei apresenta estrutura compatível com a legislação federal e municipal, definindo diretrizes, objetivos, metas, programas e ações, com organização em Programas Finalísticos, Programas de Gestão e Operações Especiais, conforme dispõe o art. 5º do próprio PPA 2026–2029.

2.6. O PPA também apresenta rol completo de anexos exigidos pela legislação, conforme estabelece o art. 6º do Projeto de Lei, incluindo:

- i. estimativa da receita;
- ii. programas e ações por macroobjetivo;
- iii. funções e subfunções;
- iv. despesas por órgão e unidade orçamentária;
- v. integração com a LDO 2026 (metas fiscais e prioridades);

2.7. Ressalta-se que o PPA 2026–2029 foi elaborado mediante processo estruturado que incluiu análise técnica, diagnóstico socioeconômico e participação social, visando fortalecer a eficiência fiscal e a coerência das políticas públicas, nos termos expressos no documento técnico que integra o Projeto.

2.8. Quanto à tramitação, o Projeto de Lei segue o rito previsto no **art. 331 do Regimento Interno**, aplicável às matérias orçamentárias, não havendo irregularidades quanto aos prazos legais e regimentais.

2.9. No que diz respeito ao quórum de aprovação, trata-se de matéria de maioria simples, exigindo-se, para deliberação, a presença da maioria absoluta dos membros em Plenário.

2.10. Verificada a regularidade formal e material do Projeto de Lei, bem como inexistindo afronta à técnica legislativa ou às normas constitucionais, opinamos que não há impedimento para o prosseguimento da tramitação, ressalvando-se que aspectos de mérito político-administrativo são de competência do Plenário.



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
SALA DAS COMISSÕES

3. O VOTO DO RELATOR.

3.1. Diante do exposto, examinados os aspectos formais, constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, opino pela regular tramitação do Projeto de Lei do Plano Plurianual do Município de São Félix do Xingu para o quadriênio 2026–2029, por inexistirem óbices que impeçam sua apreciação pelo Plenário

3.2. Câmara de Vereadores, Sala das Comissões, em 19 de novembro de 2025.

Ver. VALDIR GONÇALVES NASCIMENTO (PODEMOS)

4. DO PARECER DA COMISSÃO.

4.1. Os membros desta Comissão, após análise do Projeto de Lei do PPA 2026–2029, **acolhem integralmente o voto do Relator**, opinando pelo regular prosseguimento da tramitação legislativa da matéria.

4.2. Sala das Comissões, em 19 de novembro de 2025.

Comissão de Orçamento e Finanças – COF.

Ver. ADRIANA NEVES TORRES (MDB) Presidente COF
ADRIANA NEVES TORRES:89870484204
Assinado de forma digital por ADRIANA NEVES TORRES:89870484204

Ver. VILSON BARBOSA DE SÁ (PL) Membro COF
VILSON BARBOSA DE SÁ:65577922291
Assinado de forma digital por VILSON BARBOSA DE SÁ:65577922291

VALDIR GONCALVES Assinado de forma digital
NASCIMENTO:360177 por VALDIR GONCALVES
639153 NASCIMENTO:360176391
53

Ver. VALDIR GONÇALVES NASCIMENTO (PODEMOS)
Relator COF